

PORTARIA Nº 144, DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

(D.O.U. DE 26/10/98)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições previstas no Art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, no Art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e do Decreto nº 97.635, de abril de 1989, e do Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, que estabelece as normas e precauções para o emprego do fogo nas práticas agrossilvipastoris;

Considerando a grande ocorrência de precipitação nos últimos dias e a diminuição da quantidade de focos de calor no Estado do Mato Grosso;

Considerando a necessidade de realização de Queimadas Controladas pelo setor produtivo agropecuário daquele Estado;

Considerando o Parecer Técnico do Comitê Estadual de Prevenção e Controle das Queimadas e Incêndios Florestais do Estado do Mato Grosso, de 03 de setembro de 1998; resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria IBAMA nº 123/98, de 28/08/98, que proibiu a realização de queimadas no Estado do Mato Grosso, nos municípios listados na mesma.

Art. 2º - A realização de Queimadas Controladas no Estado do Mato Grosso dependerá de autorização do órgão competente.

Art. 3º - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS